

Lei Municipal nº 274/2022

Buritinópolis – Go, 24 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Buritinópolis – Goiás, ab-rogação da Lei Nº 53/1995 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Buritinópolis - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pela Prefeita, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, passa a reger-se pelas normas previstas nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, primando pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo;

II - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social conforme a LOAS e as diretrizes emanadas das conferências de assistência social, zelando pela efetivação da participação popular na formulação e no controle da implementação;

IV - participar do processo de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações, bem como os planos de aplicação de recursos apresentados pelo órgão gestor da assistência social;

V - convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente por maioria simples de seus membros, em processo articulado com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a Conferência Municipal de Assistência

Social, que terá como atribuição avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI - encaminhar as deliberações das Conferências Municipais aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos e execução;

VII - exercer o controle do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, estabelecer diretrizes, apreciar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

VIII - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos de incentivo à gestão municipal destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

IX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

X - deliberar sobre critérios de partilha de recursos destinados a entidades, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS);

XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil;

XII - deliberar sobre as definições de prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, no município;

XIV - analisar e manifestar-se sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos da União ou do Estado a título de cofinanciamento;

XV - deliberar sobre termos de aceite da expansão de serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento estadual e federal;

XVI - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, as condições de acesso e atendimento da população usuária, os ganhos sociais, bem como o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos de natureza pública e privada no campo da assistência social, requerendo a correção de desvios constatados;

XVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social, notificando, fundamentadamente a entidade ou organização no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XVIII - fiscalizar as entidades, órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus programas e ações, independente do recebimento ou não de recursos públicos;

XIX - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XX - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXI - deliberar sobre o plano de capacitação de recursos humanos para a área da assistência social, elaborado pelo órgão gestor de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XXII - propor a realização de estudos e pesquisas visando a identificar situações relevantes para subsidiar a proposição de ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços no âmbito municipal;

XXIII - divulgar no órgão oficial de comunicação do município as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS;

XXIV - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XXV - estabelecer mecanismo de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e de defesa e garantia de direitos;

XXVI - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias recebidas;

XXVII - acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 3 (três) representantes governamentais;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§1º Consideram-se para fins de representação no CMAS o segmento:

I - de usuários: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a defesa de seus direitos;

II - de organização de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§2º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre os servidores dos órgãos públicos do Município, preferencialmente aqueles que detenham efetivo poder de representação e decisão.

§4º Os representantes da sociedade civil, devem ser eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim; devendo ser, este processo, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade, principalmente dos usuários do SUAS.

Art. 4º - Os membros definidos na forma do artigo anterior serão nomeados pelo representante do Poder Executivo para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, com a possibilidade de serem substituídos a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Parágrafo Único: Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão empossados pela Prefeita Municipal ou por representante por ela designado.

Art. 5º - A função de conselheiro é considerada de interesse público e relevante valor, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 6º. Compõe a estrutura organizacional básica do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Presidência e Vice-Presidência, de composição paritária, que serão exercidas por conselheiros titulares, escolhidos em reunião convocada para esse fim, pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo recomendada a alternância entre governo e sociedade civil em cada mandato;

II - Plenário formado por todos os conselheiros titulares e suplentes;

III - Secretaria Executiva ocupada por profissional, preferencialmente de nível superior e do quadro efetivo da Prefeitura indicado pelo Gestor da Assistência Social, com dedicação ao desempenho das funções conforme especificado no Regimento Interno;

IV - Comissões Temáticas, compostas pelos conselheiros titulares e suplentes organizadas de acordo com as necessidades impostas pelo desenvolvimento das ações;

V - Corpo Técnico, composto por profissionais disponibilizados pelo órgão gestor da Assistência Social do Município para suprir necessidades técnicas, administrativas e/ou operacionais;

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - colaboradores, quando se tratar de instituições formadoras de recursos humanos e entidades representativas de assistência social;

II - assessores ou consultores quando se tratar de pessoas ou instituições de notória especialização, em assuntos específicos;

III - provedores e doadores quando se tratar de instituições, empresas e pessoas físicas que respaldem o CMAS na sua infraestrutura e na realização de eventos.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor de assistência social, deve prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, tais como espaço físico, recursos materiais, humanos e financeiros, bem como arcar com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros tanto do governo quanto da sociedade civil e funcionários do CMAS quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 9º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões são abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, de acordo com o seu regimento interno.

§1º Os conselheiros serão excluídos do CMAS em casos de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, contabilizadas no período de doze meses.

§2º O Regimento Interno definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato.

§3º O funcionamento do Conselho será previsto na forma disciplinada no seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos Conselheiros no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis – Go, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

Ana Paula S. Dourado
Prefeita
Buritinópolis - GO